**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – N.º 02/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/REABILITAÇÃO/ACOLHIMENTO**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS,** inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, no município de Ibiraiaras, representado peloPrefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de internação/reabilitação/acolhimento de munícipes, em condições de vulnerabilidade econômica e social ou para atendimento de determinação judicial, que necessitarem de acompanhamento.

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant. | Serviços | Valor mensal |
| 1 | 10 | Instituição de longa permanência para idosos, grau de dependência I, para ambos os gêneros, que deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: hospedagem, enfermeiros, técnicos e cuidadores 24 horas por dia, refeições (mínimo 6 refeições diárias), atendimento médico geriátrico, serviço de urgência/emergência, atendimento com fisioterapeuta (semanalmente), acompanhamento com nutricionista, acompanhamento com psicólogo (semanalmente), acompanhamento com assistente social, desenvolvimento de atividades diversas, recreativas/lúdicas e serviço de rouparia. | R$ 3.000,00 por usuário |
| 2 | 10 | Instituição de longa permanência para idosos, grau de dependência II, para ambos os gêneros, que deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: hospedagem, enfermeiros, técnicos e cuidadores 24 horas por dia, refeições (mínimo 6 refeições diárias), atendimento médico geriátrico, serviço de urgência/emergência, atendimento com fisioterapeuta (semanalmente), acompanhamento com nutricionista, acompanhamento com psicólogo (semanalmente), acompanhamento com assistente social, desenvolvimento de atividades diversas, recreativas/lúdicas e serviço de rouparia. | R$ 3.000,00 por usuário |
| 3 | 10 | Instituição de longa permanência para idosos, grau de dependência III, para ambos os gêneros, que deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: hospedagem, enfermeiros, técnicos e cuidadores 24 horas por dia, refeições (mínimo 6 refeições diárias), atendimento médico geriátrico, serviço de urgência/emergência, atendimento com fisioterapeuta (semanalmente), acompanhamento com nutricionista, acompanhamento com psicólogo (semanalmente), acompanhamento com assistente social, desenvolvimento de atividades diversas, recreativas/lúdicas e serviço de rouparia. | R$ 3.000,00 por usuário |
| 4 | 10 | Internação/reabilitação por transtorno mental – menor de idade, para ambos os gêneros, que deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: hospedagem, atendimento 24 horas, enfermeiros, técnicos e cuidadores 24 horas por dia, equipe interdisciplinar: médico clínico, neurologista, psiquiatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo, refeições (mínimo 6 refeições diárias), serviço de urgência/emergência, atendimento com fisioterapeuta, acompanhamento com nutricionista, acompanhamento com psicólogo, acompanhamento com assistente social, desenvolvimento de atividades diversas, recreativas, lúdicas, artísticas, terapêuticas, serviço de rouparia, produtos de higiene pessoal e exames laboratoriais. | \* R$ 8.200,00 por usuário |
| 5 | 10 | Internação/reabilitação por transtorno mental e drogadição, para o gênero feminino, que deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: hospedagem, atendimento 24 horas, enfermeiros, técnicos e cuidadores 24 horas por dia, equipe interdisciplinar: médico clínico, neurologista, psiquiatra, psicopedagogo, refeições (mínimo 6 refeições diárias), serviço de urgência/emergência, atendimento com fisioterapeuta, acompanhamento com nutricionista, acompanhamento com psicólogo, acompanhamento com assistente social, desenvolvimento de atividades diversas, recreativas, lúdicas, artísticas, terapêuticas e serviço de rouparia. | R$ 3.300,00 por usuário |
| 6 | 10 | Internação/reabilitação por transtorno mental e drogadição, para o gênero masculino, que deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: hospedagem, atendimento 24 horas, enfermeiros, técnicos e cuidadores 24 horas por dia, equipe interdisciplinar: médico clínico, neurologista, psiquiatra, psicopedagogo, refeições (mínimo 6 refeições diárias), serviço de urgência/emergência, atendimento com fisioterapeuta, acompanhamento com nutricionista, acompanhamento com psicólogo, acompanhamento com assistente social, desenvolvimento de atividades diversas, recreativas, lúdicas, artísticas, terapêuticas e serviço de rouparia. | R$ 1.600,00 por usuário |
| 7 | 10 | Internação/reabilitação – menor de idade, para ambos os gêneros, que deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: hospedagem, atendimento 24 horas, técnicos e cuidadores 24 horas por dia, equipe interdisciplinar: assistente social, psicólogo, refeições (mínimo 6 refeições diárias), acompanhamento com nutricionista, desenvolvimento de atividades diversas, recreativas, lúdicas, artísticas, terapêuticas, serviço de rouparia e produtos de higiene pessoal. | \*R$ 2.500,00 por usuário |

\* Obs.: Tendo em vista que o município tem o contrato administrativo n.º 67/2022 vigente, com as mesmas características do item solicitado no credenciamento, foi utilizado como valor de referência o valor atual pago pelo município e não o menor valor orçado, conforme os demais itens.

**1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços, objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

**a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

**b)** Cartão CNPJ;

**c)** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**e)** Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 de lei Federal 14.133/2021;

**f)** Documento constando a capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);

**g)** Relação dos profissionais, com as devidas credenciais e demais recursos humanos;

**h)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**i)** Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21 para participar do presente processo;

**j)** Certificado de regularidade perante o órgão de classe competente em nome do responsável técnico da empresa;

**k)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**l)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;

**m)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

**n)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**o)** Declaração que aceita os termos e condições estabelecidas nesse edital;

**p)** Proposta indicando quais serviços irá prestar; (em folha timbrada da empresa, com CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de conta para depósito).

**1.2. ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMITIRÁ O CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS, DURANTE A SUA VIGÊNCIA.**

**2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** O trabalho da credenciada deverá ser prestado nas dependências ou setores próprios da credenciada.

**2.2.** É vedado o credenciamento de empresas cujos sócios ou profissionais pertencem ao quadro permanente de servidores do Município (Lei Federal n.º 14.133/93, art. 9º, § 1º).

**2.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.4.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**2.5.** O teto máximo de internações realizados por mês, independentemente do número de empresas credenciadas, poderá variar de acordo com as necessidades do Município, servindo, as quantidades previstas no preâmbulo do presente edital, apenas para fins de estimativa. Não haverá número mínimo de internações a serem realizados.

**2.6.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, pessoa jurídica que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**2.7.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3. DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de internações efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela.

**3.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

**3.3.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pela mesma ao Município.

**4. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

**4.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5. DA FORMALIZAÇÃO:**

O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**6. DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021). Em caso de prorrogação os valores poderão serão reajustados anualmente pelo índice oficial adotado pelo município, sempre havendo acordo entre as partes.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 07 Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social. |
| Unid. Orçamentária: | 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social. |
| Projeto/Atividade: | 2.009 Manutenção das atividades de ação social. |
| Rubrica: | 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. |
| Fonte: | 1.001 Fundo municipal de assistência social. |

**8. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:**

**8.1.** Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** A CREDENCIADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

**b)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**.

**c)** A **inexecução do contrato administrativo**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.1.1.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou credenciado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

**9.1.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

**9.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.1.4.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**10. DAS INFORMAÇÕES:**

**10.1.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de compras, na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras/RS, na Rua João Stella, n.º 55, pelo telefone 54 3355 1122 ou pelo e-mail licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 16 de novembro de 2022.

**DOUGLAS ROSSONI**

*Prefeito Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2022**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/REABILITAÇÃO/ACOLHIMENTO – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS E ....................**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS ROSSONI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de internação/reabilitação/acolhimento de munícipes, em condições de vulnerabilidade econômica e social ou para atendimento de determinação judicial, que necessitarem de acolhimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços credenciados por este contrato serão pagos, de acordo com o número de internações, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Serviços | Valor mensal R$ |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, no último dia útil do mês da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, em conta bancária da Credenciada a ser fornecida pela mesma ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I –** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

**II –** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**III –** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

**IV –** É vedado:

**a)** O trabalho da CREDENCIADA em próprios municipais;

**b)** Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste contrato;

**c)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu contrato final;

**b)** por solicitação da CREDENCIADA;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Contrato de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21). Em caso de prorrogação os valores poderão serão reajustados anualmente pelo índice oficial adotado pelo município e, sempre havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 07 Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social. |
| Unid. Orçamentária: | 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social. |
| Projeto/Atividade: | 2.009 Manutenção das atividades de ação social. |
| Rubrica: | 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. |
| Fonte: | 1.001 Fundo municipal de assistência social. |

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** A CREDENCIADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

**b)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato de credenciamento acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total **do contrato de credenciamento**.

**c)** A **inexecução do contrato de credenciamento**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro -** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou credenciado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo segundo -** As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

**Parágrafo terceiro -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo quarto -** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 02/2022 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste contrato:

**a)** XXXXXXXX, para exercer a função de Gestor do contrato;

**b)** XXXXXXXX,para exercer a função deFiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

*Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2022.*

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  **DOUGLAS ROSSONI** | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  *Credenciada* |
| **xxxxxxxxxx**  Gestor | **xxxxxxxxxxx**  Fiscal |